

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000050

LEI N° 321, DE 6 DE AGOSTO DE 1955

Dispõe sobre a subscrição de ações da Empresa Luz e Fér-
ga Ituiutabana S/A, autoriza operação de crédito e dá
outras previdências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subscrever 5.000 (cinco mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, da Empresa Luz e Férca Ituiutabana S/A, para o aumento de Capital da referida Sociedade, autorizado pela Assembléia Geral de Acionistas realizada no dia 19 (dezenove) de junho do corrente ano, podendo despescer, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para custeio da despesa com a subscrição autorizada no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar uma operação de crédito, com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A, até a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), aos juros de 12% (doze per cento) ao ano, ficando, para tanto, a Prefeitura Municipal autorizada a firmar os documentos públicos, promissórias e contratos que se fizerem necessários, dentre das bases estabelecidas na presente lei.

Art. 3º - A operação de crédito autorizada no art. 2º será resgatada nos exercícios de 1956 (mil, nevecentes e cinquenta e seis) e de 1957 (mil, nevecentes e cinquenta e sete), pagando a Prefeitura, em abril de 1956 (mil, nevecentes e cinquenta e seis), a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (deis milhões de cruzeiros), e em 1957 (mil, nevecentes e cinquenta e sete) a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) em abril e o restante em outubro.

Parágrafo único - A Prefeitura

Lei nº 321, de 6 de agosto de 1955 - continuação - fl. 2.

quer tempo, e pagamento das prestações referidas neste artigo, com a consequente redução dos juros avançados.

Art. 4º - As importâncias necessárias à amortização e juros de empréstimo serão incluídas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 5º - Para garantia das obrigações resultantes de empréstimo autorizado no art. 2º, ficam destinadas as seguintes rendas do Município:

- a)- totalidade dos Impostos Territorial Urbano e Predial;
- b)- 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto s/ Indústrias e Profissões;
- c)- a renda proveniente da alienação de bens patrimoniais, autorizada pela Lei nº 190, de 9 de dezembro de 1952, com as modificações decorrentes da Lei nº 229, de 14 de outubro de 1953;
- d)- a totalidade do Imposto s/ Jogos e Diversões;
- e)- a totalidade da Taxa de Iluminação, com as modificações autorizadas nos arts. 8º e 9º, desta lei.

Art. 6º - Para resgate, no exercício de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis), ou no de 1957 (mil, neovecentos e cinquenta e sete), da operação autorizada no art. 2º, a Prefeitura poderá contrair, se necessário, com estabelecimento de crédito de País, um empréstimo até a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), até aos juros de 11% (onze por cento) anuais, resgatável em 20 (vinte) anos, oferecendo em garantia as rendas mencionadas no artigo anterior.

Art. 7º - Para atender à despesa autorizada no art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com vigência prorrogada até 31 (trinta e um) de dezembro de 1956 (mil, neovecentos e cinquenta e seis).

Art. 8º - Para fazer face aos compromissos decorrentes da

Lei nº 321, de 6 de agosto de 1955 - continuaçāo - fl. 3.

táries de imóveis urbanos situados em logradouros servidos de iluminação pública, à razāo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) per metro linear de frente dos terrenos sujeitos ao Imposto Territorial Urbano ou a fôrce.

Art. 9^a - Os contribuintes de Imposto s/ Indústrias e Profissões de Cr\$ 500,00 acima, ficarão sujeitos, a partir de 1956 (mil, nevecentos e cinquenta e seis), ao pagamento da Taxa de Iluminação, de acordo com a seguinte tabela:

	Contribuição fixa anual
Contribuintes de Imposto s/ Indústrias e Profissões, de Cr\$ 500,00 a Cr\$1.000,00	Cr\$ 60,00
Idem, idem, de mais de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 2.000,00.....	Cr\$ 140,00
Idem, idem, de mais de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 3.000,00.....	Cr\$ 240,00
Idem, idem, de mais de Cr\$ 3.000,00 a Cr\$ 4.000,00.....	Cr\$ 360,00
Idem, idem, de mais de Cr\$ 4.000,00 a Cr\$ 5.000,00.....	Cr\$ 500,00
Idem, idem, de mais de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 6.000,00.....	Cr\$ 660,00
Idem, idem, de mais de Cr\$ 6.000,00 a Cr\$ 7.000,00.....	Cr\$ 840,00
Idem, idem, de mais de Cr\$ 7.000,00 a Cr\$ 8.000,00.....	Cr\$ 1.040,00
Idem, idem, de mais de Cr\$ 8.000,00 a Cr\$ 9.000,00.....	Cr\$ 1.260,00
Idem, idem, de mais de Cr\$ 9.000,00 a Cr\$ 10.000,00.....	Cr\$ 1.500,00
Idem, idem, de mais de Cr\$10.000,00 a Cr\$ 15.000,00.....	Cr\$ 2.250,00
Idem, idem, de mais de Cr\$15.000,00 a Cr\$ 20.000,00.....	Cr\$ 3.000,00
Idem, idem, de mais de Cr\$20.000,00 a Cr\$ 25.000,00.....	Cr\$ 3.750,00
Idem, idem, de mais de Cr\$25.000,00 a Cr\$ 30.000,00.....	Cr\$ 4.500,00
Idem, idem, de mais de Cr\$30.000,00 a Cr\$ 35.000,00.....	Cr\$ 5.250,00
Idem, idem, de mais de Cr\$35.000,00 em diante.....	Cr\$ 7.000,00

Art. 10 - A majoração prevista no art. 8^a e a tributação autorizada no art. 9^a, vigorarão durante os exercícios de 1956 (mil, nevecentos e cinquenta e seis) e 1957 (mil, nevecentos e cinquenta e sete).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000053

Lei nº 321, de 6 de agosto de 1955 - continuação - fl. 4.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portante, a todas as autoridades a cuem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 6 de agosto de 1955.

Antônio Souza Martins
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário.

AC/-.-.